

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 7517/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 142/01.5GBCLD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Carmo Simão Mendes, filha de Felicíssimo da Piedade Mendes e de Maria Emília Daniel Simão, natural de Vila Nova da Barquinha, Praia do Ribatejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11420807, com domicílio em Foros, Barragem de Magos, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 7518/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 142/01.5GBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gabriel Pascoal Abreu, filho de João Francisco Marques Pascoal e de Maria Emília Pascoal Abreu, natural de Salvaterra de Magos, Muge, nascido em 19 de Abril de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 13551816, com domicílio em Foros, Barragem de Magos, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 7519/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 191/02.6GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Justa dos Anjos, filho de António Maria dos Anjos e de Ana Justa, natural de Lisboa, Beato, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7684875, com domicílio na Quinta da Cova da Onça, 2460 Alcobaca, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e dois crimes de desobediência, previsto e punido pelo artigo 347.º, n.º 1 do Código Penal, sendo um deles com referência

ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticados em 8 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso de contumácia n.º 7520/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 528/02.8TACL, pendente neste Tribunal contra o arguido Heorhiy Morar, filho de Nicolay Morar e de Elisabeta Morar, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Janeiro de 1954, casado, titular do passaporte AT 986010, com domicílio no Lugar do Forro, Tojalinho, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *H. Vitória*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

**Aviso de contumácia n.º 7521/2005 — AP.** — A Dr.ª Célia Margarida Ferreira Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 52/00.3TBCM, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida, nascida em 23 de Agosto de 1975, solteira, com domicílio na Avenida D. Sebastião, 4, rés-do-chão, direito, Santo António dos Cavaleiros, a qual se encontra contumaz, pela prática de um crime de outros crimes de perigo comum, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2000, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Sousa*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 7522/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 146/04.6GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eriço Fernandes da Silva, filho de Cícero Silva e de Áurea Fernandes Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Abril de 1975, solteiro, com profissão de empregado de mesa, titular do passaporte Pck950673, com domicílio na Rua Mateus Fernandes, 38, 2.º, esquerdo, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime